



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 6/2018 - GAB

Pitanga, 15 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 2/2018, que dispõe sobre o serviço de Acolhimento Familiar provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Programa Família Acolhedora, para os Trâmites em Regime de normal nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2/2018

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	13/18
Data	16/01/18
às	13 horas 17 minutos.
<i>Regiane B. da Silva</i>	
Servidor	

"Dispõe sobre o serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Programa Família Acolhedora."

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Pitanga - PR, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/2005, a garantia dos direitos das Crianças e Adolescentes conforme previstos na Lei nº 8.069/90 e no Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas, habilitadas e selecionadas pela equipe técnica do referido serviço e que sejam residentes no Município de Pitanga – PR, e que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Política Pública de Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pitanga - PR.

Art. 3º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos (ECA/1990).

Art. 4º Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 5º O Programa Família Acolhedora fica vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e objetiva:

- I. Garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II. Oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III. Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV. Oportunizar a criança e ao adolescente acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
- V. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Pitanga - PR, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento da criança e ou do adolescente, sendo que fica a cargo da(s) equipe(s) da alta complexidade (acolhimento familiar e institucional) em qual serviço a mesma será inserida.

CAPITULO II DOS PARCEIROS

Art. 8º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo parceiros:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II. Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pitanga - PR;
- III. Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
- IV. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Secretarias Municipais.

Art. 9º As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão com absoluta prioridade:

- I. Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



públicas existentes;

II. Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;

III. Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 As famílias interessada em participar do Programa "Família Acolhedora" deverão realizar a inscrição por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade;

II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III. Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV. Comprovante de Residência;

V. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Pitanga - PR, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

VI. Atestado médico;

VII. Declaração de não ter interesse em adoção.

Parágrafo Primeiro: O pedido de inscrição deverá ser feito junto à Secretaria de Ação Social, que será repassado para a Equipe Técnica.

Parágrafo Segundo: Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11 As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Não ter sido julgado culpado em processo criminal

II. Ter moradia fixa no Município de Pitanga - PR superior a 1 (um) ano;

III. Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV. Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo, estado civil e orientação sexual;

V. Gozar de boa saúde;

VI. Declaração de não ter interesse em adoção;

VII. Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

VIII. Apresentar parecer psicossocial favorável.

§1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, a diferença com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I. Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II. Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III. Participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único: O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14 Os profissionais exclusivos do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15 Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17 Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18 A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I. Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II. Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III. Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV. Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Pitanga - PR, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20 A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial e análise das especificidades de cada caso.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

- I. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III. Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV. Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- VI. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VII. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



CAPÍTULO VI DO SERVIÇO

Art. 22 Deverá ser instituída uma equipe exclusiva para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

- I. 01 (um) Assistente Social;
- II. 01 (um) Psicólogo;
- III. 01 (um) Coordenador;
- IV. 01 (um) Administrativo.

§ 1º. A cada 15 (quinze) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional do Serviço Social e 1 (um) psicólogo.

§ 2º. A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 23 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24 O acompanhamento à família acolhedora se dará através de intervenções da equipe técnica, sendo esta a responsável em determinar quais os procedimentos a serem adotados para efetivação do serviço na forma que segue:

Art. 25 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico que melhor atendam os envolvidos.

§2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.

§5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



CAPITULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26 As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

- I. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente o subsídio ao tempo de acolhida;
- II. Nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o subsídio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;
- III. Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio será de um salário mínimo por criança;

§ 1º. Com o retorno da criança ou do adolescente à família natural ou extensa, o benefício será revertido, temporariamente por 06 (seis) meses para a família.

Art. 27 O subsídio financeiro será repassado através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo Único: O valor do subsídio não será inferior 1 (um) Salário Mínimo por acolhido.

Art. 28 O subsídio financeiro será repassado por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Pitanga - PR.

Parágrafo Único: O subsídio também poderá ser custeado mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e convênios com o Estado e ou com a União.

Art. 29 A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de desenvolvimento social comunicar ao poder judiciário casos identificados de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 11 de janeiro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 2/2018

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de lei que encaminhamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Programa Família Acolhedora.

A importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na Constituição Federal e no ECA, bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais. Subjacente a este reconhecimento está a idéia de que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, d contexto sócio cultural e de todo o seu contexto de vida.

O Programa Família Acolhedora está previsto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimentos até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento.

O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora faz parte da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/1993, como medida de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que oferta serviços que garantem proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.

O Projeto de Lei foi apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na data de 26 de outubro de 2017, de acordo com a ATA nº 183/2017 e no dia 30 de novembro de 2017, Ata nº 187/2017, os membros do CMDCA, deram parecer favorável o presente Projeto de Lei. Segue cópia das Atas em anexo.

Destaca-se também que na data de 16 de novembro de 2017- ATA nº 185, o CMDCA aprovou o Plano de Ação referente a Deliberação nº 31/2017 - CEDCA - Acolhimento Familiar. A Deliberação se trata de repasse de recurso financeiro para os municípios que pretendem implantar e implementar o serviço de acolhimento familiar.



MUNICÍPIO DE PITANGA

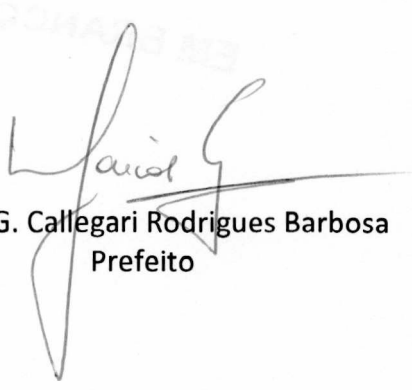
CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA



Diante da importância e necessidade da instituição do Programa "Família Acolhedora", solicito aprovação do projeto em tela.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Ota número 183/2017. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se uma parte do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente para discutir a seguinte pauta: Lei para implantação do programa Família acolhedora. A assistente social Rosilene Lameiro fez uma explanação sobre o programa com o objetivo de informar e tirar as dúvidas dos conselheiros a respeito. Foram discutidas as adequações necessárias na minuta para ser aprovada na próxima reunião.

→ Deliberação n.º 31/2017 - CEDCA - A secretária da Assistência social explicou sobre a deliberação - Crescer em família - acolhimento familiar. Os membros do CMDCA aprovam a manifestação de interesse em adesão ao programa - Crescer em família - Acolhimento familiar. Comissões internas do CMDCA. Foram reorganizados os membros das comissões internas. Ofícios recebidos do Conselho tutelar: Ofício 361/2017, Ofício 360/2017 e Ofício nº 332/2017. Os ofícios foram lidos, discutidos e encaminhados às comissões pertinentes para averiguação e tomada de providências cabíveis. A presidente do CMBC4 relatou que a Secretaria Municipal de Assistência Social alugou um espaço específico para o CREAS.

A presidente foi Mary Geraldi. Leu a resolução para os cadastros de entidades e registros de programas de atendimento. O Conselho deu o parecer favorável a esta resolução. A respeito da campanha de arrecadação do imposto de renda, será feita no dia vinte e de novembro um café com os empresários do município para apresentar os projetos desenvolvidos em dois mil e dezessete e pedir novamente o apoio e parceria para dois mil e dezoito. Foi relatado sobre o ofício do Ministério Público nº 1.184/2017 P.P.J. Sem mais para o momento, a ata segue assinada pelas presentes; Juliana

a Kevolin; Pedro Costa, Pedro Belostino Barvalho
ay Durbelo de São Paulo, Irene Lima Silva. Gilmara
do Catia de São Oliveira, Joana Maria; Natalia Ferreira
cu dos Santos, Rosiane Almeida, Regina Gomes da Rosa
te Gislaine Maiana Nook.

de Ata nº 184/2017 Aos nove dias do mês de novembro de
de dois mil e dezessete, reuniram-se no Centro Social
no e CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e
na do Adolescente juntamente com o SINASE - Sistema
d Nacional de São Educação, para discutir a seguinte
r pauta: Apreciação de Projeto da APAE referente ao
d edital 004/2017 - APAE e Plano Decenal de Atendimento
p Socioeducativo. O servidor da APAE Maurício Galvão
g explicou sobre o projeto que visa a aquisição de
v dois veículos (um cinco e um sete lugares)
o para o transporte dos alunos para consultas e
E outras atividades que se fizerem necessárias, o
recurso seria advindo do FIA - Fundo da Infância
e Adolescência no valor de R\$ 150.000, a presidente
er abriu para votação sobre o referido valor de
e Cento e cinquenta mil reais, visto que os veículos
os serão adaptados, o projeto foi aprovado por
re unanimidade. A presidente expôs sobre a segunda
p pauta, que surgiu a partir de ofício nº 1.184/2017
m do Ministério Público - PR que requirita remessa de
por aprovação do Plano Decenal, que estava em análise
Tu para reformulação e que aponte se necessário as di-
ficuldades para tal. Maristela membro do SINASE
referiu que o plano está muito generalizado
apresentando que as políticas públicas têm como
alugação de ofertar para todas as crianças e
adolescentes e não está focado aos adolescentes em
cumprimento de medidas socioeducativas, por isso

Ata Nº 185 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Data - 16 de novembro de 2017.

Local - Centro Social Urbano

Assunto - Aprovação Plano de Ação - Deliberação nº 37/2017 - CEDCA - fortalecimento familiar;

Apresentou-se aos membros do CMDCA, sobre a Deliberação nº 37/2017 - CEDCA IPR - para instituir o Programa de Apoio em Família, para o fomento e implementação de novas ações de fortalecimento familiar e fortalecimento das famílias. O município de Pitanga IPR foi subscrito na primeira fase da presente Deliberação. Após apresentação, os membros do CMDCA aprovaram totalmente o Plano de Ação, onde o recurso solicitado vai ser utilizado para custos de despesas com custos e manutenção.

Sem mais para o momento a presente ata segue assinada pelos presentes. Sendo em tempo, os membros do CMDCA, destacaram a importância da equipe mínima de profissionais para execução do serviço - fortalecimento familiar.

Guilherme Moreira Navek CPF 083.236.719-25 RG 10181956-9
Líliana Lanna de Oliveira Marcondes RG 10.144.556-9 CPF 077.807.189-80; Rosilene Danyzo Melo RG 6.420.235-9 CPF: 866.846.639-91; Joelsony Sualdo RG 28.676.626-7 CPF: 212.511.968-45; Doreis Barroli Rodriques RG 18.530.1055 CPF: 045.762.569-47; Inetes Teixeira do Nascimento RG 4.121.308-6 CPF: 554.913.409-87; João Paulo P. de Oliveira RG: 10.077.079-0 CPF: 084.627.348-25; Jucia Dal Porto Ottoni CPF: 060.701.379-09 e RG: 1099254-0; Quimmar Paulo da Rosa CPF: 049729529-62

Ata Nº 186 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Data - 17 de novembro de 2017

Local - Centro Social Urbano.

RIVANA THAIS DE TAVILA, 20022, BOMBA, CARRA, SILVA, DE MORAIS, P. RODRIGUES,
VIVIANE P. ALVES, MARCO JOSÉ SILVA ALVES

Ata N. 187- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

Data- 30 de novembro de 2017 (trinta de novembro de dois mil e dezessete).

Local- Sala de Reuniões do Centro Social Urbano

Reunião- Ordinária

Reuniram-se neste dia membros do Conselho para discutir as seguintes pautas:

01- Projeto de lei do Programa "Família Acolhedora".

O assistente social da equipe técnica das instituições de acolhimento do município realizou a leitura do Projeto de minuta de lei do Programa Família Acolhedora, relatando sobre as disposições preliminares, dos parâmetros, cadastro e seleção das famílias, período de acolhimento, responsabilidade da Família Acolhedora, do Serviço de Benefício Financeiro e das Disposições finais. Os conselheiros deram parecer favorável ao presente projeto de lei.

02- Plano de ação do CMDCA para ano de 2018.

O Presidente do Conselho apresentou as Metas, ações e projetos e expansões do referido Plano; Inscrição de entidades no CMDCA; Reuniões, Diagnóstico situacional da criança e do adolescente de Pitanga; Capacitação para a rede de atendimento à criança e adolescente; 18 de maio - Dia Nacional de Combate à Violência e Exploração Sexual Infância Juvenil; junho - mês oficial de combate a punição contra as drogas. Captação de recursos para o FIA; Utição dos recursos municipais do CMDCA representantes da sociedade civil; Acompanhamento da execução dos planos municipais sobre

os a criança e ao adolescente - acompanhar e participar da elaboração de documentos voltados à criança e ao adolescente e Divulgação das ações e publicações do CMDCA. Os membros do Conselho incluíam na pauta de trabalho, metas e ações para o dia 12 de junho - combate ao Trabalho Infantil.

Presidente relatou sobre as prioridades das ações e de trabalhos do CMDCA, que devem ser voltadas às Políticas Públicas que atendem à Alta Complexidade e Medidas Comunitárias - Proteção Social Especial (Saúde, Educação, Assistência Social entre outros). O CMDCA deliberou que o recurso do FIA será destinado às Políticas Públicas de atendimento à criança e adolescentes vítimas de exploração sexual e negligência por descumprimento do uso de bebida alcoólica e drogas ilícitas por seus responsáveis.

23) - Programa Adolescente Paranaense - Convênio n.º 45/2014. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Luiz Carlos Camilo da Rosa, apresentou ao Conselho, a necessidade de mudança da localidade de realização do Programa Adolescente Paranaense - Convênio n.º 45/2014 para o Centro da Juventude, justificando que o local possui maior espaço e segurança para a execução das atividades realizadas com os adolescentes através do Programa. O Programa tem sua origem passada até a data de 11 de junho de 2018, através do 4.º Termo Aditivo ao Convênio n.º 045/2014 que atribui o Estado do Paraná por intermédio da SEDS, com recursos do Fundo Estadual para Infância e a Adolescência - FIA/IPR - e o Município de Pitanga, efetivando a execução de ações do Programa Adolescente Paranaense - aprovada pela Deliberação n.º 143/2013 - CEDCA/IPR. Os membros do Conselho tiveram parecer favorável à mudança da localidade por

a execução do Programa Esolbrunho Paranaense - Comissão
n. 049/2014 para a leitura da quantidade.

Seu mais para a memória a presente ata segue
assinada pela presente: Gylaine Maísa Nook, Dionéia B. Rodrigues
Linda em tempo, foi relatado que serão executados
Oficinas de Informática, música - acordeão / gaita /
Viola / Fandango e Bateria, entre do Programa.

Gylaine Maísa Nook, Dionéia B. Rodrigues, Antônio Marques de Assis
Ana Maria Rogui Figueiredo, Silvana Maria Lopes Sachin, Natalia Ferreira
dos Santos, Sílvia Ap. de Paula, Olga Kulgar, Rosilene B. Melo
Josenay Gualdi, Dacimar, Paulo de Rosa



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



ATA DE REUNIÃO

Aos 05 de outubro de 2017, às 10h30, reuniram-se, na Promotoria de Justiça de Pitanga, a Secretária de Assistência Social, Sra. Lucimar Camilo da Rosa, a assessora técnica da Secretaria da Administração, Sra. Keila Machado Madureira, a assistente social da Casa Lar, Sra. Rosilene, a psicóloga do CREAS e presidente do CMDCA, Sra. Josemary Giraldi, e o Psicólogo do SAIJ e membro do CMDCA, Sr. Tiago Suhre, bem como o Promotor de Justiça Danilo Cardoso Decco. Foi amplamente debatido, por todos, a situação das Casas Lares de Pitanga, tratada nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0112.17.000041-1, bem como do CREAS e do programa de família acolhedora a ser implantado em Pitanga. Foi especialmente identificada a necessidade de adotar as seguintes providências:

a) realização de concurso para o cargo de cuidadoras sociais para as Casas Lares, com realização de capacitação; b) contratação de psicóloga (20h) para a Casa Lar, ou contratação de profissional 40h, remanejando a atual psicóloga da Casa Lar para o CREAS, que possui deficit de profissionais; c) imediata contratação de coordenador para as Casas Lares; d) encaminhamento, ainda este ano, de projeto de lei referente à família acolhedora. Com relação à assistente social da Casa Lar, foi esclarecido que, dentro de dois meses (término dos créditos do mestrado), ela passará a atuar 40hrs/semanais. Ao final, deliberou o Promotor de Justiça que se aguardasse o prazo de 10 dias, para que o Município encaminhasse documentos comprobatórios das atividades realizadas para solução dos problemas apontados.

Nada Mais. Pitanga, 05 de outubro de 2017.

Ministério Público:

Danilo Cardoso Decco

Secretária Assistente Social:

Lucimar Camilo da Rosa

Presidente CMDCA:

Josemary Giraldi

Psicólogo do SAIJ/membro CMDCA:

Equipe técnica Casa Lar:

Rosilene
Keila Machado Madureira



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



PITANGA - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PITANGA

Ofício nº 1.205/2017 1ª PJ

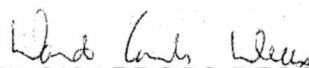
Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0112.17.000041-1

Pitanga, 30 de outubro de 2017.

O Ministério Público do Estado do Paraná, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, com atuação perante Infância e Juventude, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0112.17.000041-1, **REQUISITA** que:

- a) comprove documentalmente quais profissionais da área de psicologia estão atendendo as instituições de acolhimento, destacando a carga horária de cada um;
- b) esclareça sobre a realização de Processo Seletivo para contratação de cuidadores, destacando quais as providências que já foram tomadas para tanto e qual o prazo necessário para início do processo;
- c) certifique o andamento da elaboração do Projeto Lei para instituição da família acolhedora no Município, vez que restou elaborada apenas proposta de minuta de anteprojeto de lei.

Para cumprimento integral da presente requisição, confere-se o **prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento deste.


DANILO CARDOSO DECCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilustre Senhora
Lucimar Camilo Da Rosa
Secretaria de Assistência Social
Pitanga-PR

